



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 10/2024

Referência

- Com Procedimento
 Sem Procedimento

Tipo de atendimento

- Atendimento ao público
 Reunião/ Audiência Extrajudicial

Assunto

- Representação
 Dúvidas
 Outro

Providências

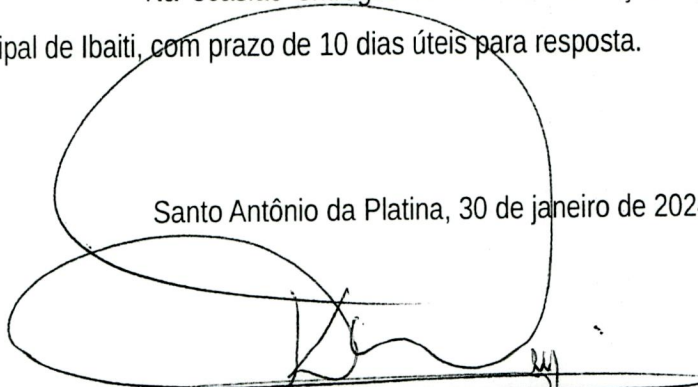
- Solicitação de documento
 Recomendação
 Outra

Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000005-4

Nesta data, na sede do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, compareceram os senhores André Zaninetti de Matos, Tadeu de Jesus Salomão, Luciano Berges, Samuel da Silva e José Roberto Altvater, Vereadores do Município de Ibaiti, e Cristiane Vitória Gonçalves, Advogada da Câmara Municipal de Ibaiti.

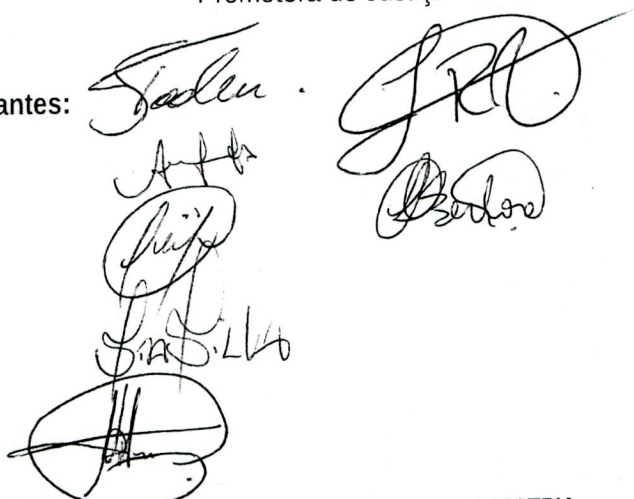
Na ocasião entregou-se a Recomendação Administrativa n. 01/2024 dirigida à Câmara Municipal de Ibaiti, com prazo de 10 dias úteis para resposta.

Santo Antônio da Platina, 30 de janeiro de 2024.


KELE CRISTIANI DIOGO BAHEMA

Promotora de Justiça

Participantes:



GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no uso de suas atribuições legais, conforme Resoluções nº 5525/2015 e nº 2293/2019 da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, no âmbito do **Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000005-4**;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando*

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o estatuído no artigo 199, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, no sentido de que:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CONSIDERANDO que tramita neste GEPATRIA o Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.24.000005-4, relativo ao Município de Ibaiti, que visa acompanhar possível terceirização do Hospital Municipal, por meio de contrato de concessão do imóvel;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo foi instaurado em razão do requerimento apresentado ao Ministério Público pelos cidadãos Hudson Junior Gonçalves, Fabio Fraiz Vanzeli, Marcio Ribeiro Moura Bueno, Luiz Sergio de Moura Bueno, Carlos Diego Vigilato da Rocha e Roque Jorge Fadel Neto, que solicitaram uma audiência com este órgão para tratar da autorização da concessão de uso do imóvel onde se localiza o Hospital Municipal de Ibaiti, cujo Projeto de Lei foi apresentado à Câmara de Vereadores nos últimos dias do ano e em regime de urgência;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que Anteprojeto de Lei Complementar nº 040/2023 autoriza o Poder Executivo Municipal firmar contrato de concessão do imóvel onde funcionará o Hospital Municipal, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado;

CONSIDERANDO que, segundo a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, a Administração diligenciou diversas vezes junto à Secretaria de Estado da Saúde para angariar meios de transformar o Hospital Municipal em referência no Estado, contando para isso com o apoio financeiro do Governo Estadual, a fim de manter os serviços de forma ininterrupta à população;

CONSIDERANDO que tornar o Hospital Municipal referência no Estado importa em dizer que o Hospital atenderá a demanda de saúde de toda a região de Ibaiti, deixando de atender exclusivamente a população ibaitiense;

CONSIDERANDO ainda que, segundo informado pelo Prefeito, depois de muitas tratativas com a equipe técnica da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, foi sinalizado que a demanda será atendida se o Município realizar uma Parceria Público Privada, mecanismo este utilizado em diversos Municípios do Estado, a exemplo de Arapoti, Carlópolis, Santa Mariana, Toledo, Fazenda rio Grande, Cornélio Procópio, dentro outros;

CONSIDERANDO que não foi apresentado qualquer documento formal do Estado do Paraná sobre essa promessa de tornar o Hospital Municipal de Ibaiti uma referência no Estado;

CONSIDERANDO que mesmo sem a formalização da promessa, o Prefeito Municipal de Ibaiti realizou a reforma e ampliação do Hospital Municipal, no importe aproximado de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com vistas a dar o primeiro passo em seu projeto;

CONSIDERANDO que para a reforma e estruturação do Hospital, há notícias de que o Município de Ibaiti realizou diversos procedimentos licitatórios, quais sejam, a Tomada de Preços nº 04/2018, Concorrência nº 02/2021, Tomada de Preços nº 07/2022, Tomada de Preços nº

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

08/2022, Pregão 32/2022, Tomada de Preços nº 07/2023, Pregão nº 06/2023, Pregão nº 07/2023, Pregão nº 09/2023, Pregão nº 12/2023, Pregão 29/2023 e Pregão 30/2023;

CONSIDERANDO que essa ampliação, cuja extensão ainda não se apurou, servirá para abrigar pelo menos 20 leitos de UTI, segundo justificativa ao Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que o atual Prefeito, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, alega que, devido à reforma e ampliação do prédio e para atender a demanda que essa nova estrutura atenderá (pelo menos 20 leitos de UTI, segundo a justificativa ao Projeto de Lei) será necessário o aumento do quadro de pessoal, com a contratação de mais médicos, profissionais de enfermagem, auxiliares administrativos, serviços de limpeza, dentre outros, sendo que o Município não conseguirá suportar sozinho as novas despesas;

CONSIDERANDO que referido anteprojeto foi apresentado para votação em regime de urgência em 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que o Vereador Cesar Augusto de Mello solicitou a suspensão da tramitação do Projeto de Lei, diante da complexidade do tema e de seus efeitos, tendo em vista a ausência de realização de audiência pública, ausência de parecer do Conselho Municipal de Saúde e previsão no Plano Municipal de Saúde, bem como ausência do inventário dos bens a serem concedidos;

CONSIDERANDO que, segundo parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 040/2023, não foi instruído com o seguinte:

- a) realização prévia de audiência e conferência pública;
- b) inclusão da terceirização da saúde no Plano Municipal de Saúde, com a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- c) inclusão das despesas decorrentes da terceirização da saúde no Plano Plurianual do Município;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- d) estudo técnico que demonstre o interesse público secundário consistente na vantajosidade/economicidade da medida para maximizar a arrecadação e minimizar as despesas;
- e) relação dos bens, além do prédio público, que seriam cedidos com a possível terceirização do Hospital Municipal;
- f) estudo aprofundado sobre o futuro da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, que presta já serviços hospitalares de forma descentralizada;

CONSIDERANDO que a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti foi criada no ano de 1989, por meio da Lei Municipal nº 03/1989, com o objetivo público de prestação de serviços médico-hospitalares aos munícipes, conforme art. 2º;

CONSIDERANDO os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 03/1989:

Art. 4º – *Passa a compor o patrimônio inicial da Fundação todo o conjunto de bens que atualmente integra o Hospital Municipal Dr. Euclides Monteiro e descrito no anexo "I", integrante desta Lei.*

Parágrafo único: *Integrarão ainda seu patrimônio todos os demais bens que, a qualquer título, sejam a ele incorporados.*

(...)

Art. 13 – *Em caso de extinção da Fundação, pela impossibilidade de sua manutenção ou por outro motivo, seus bens e recursos serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibaiti.*

ANEXO "I"

(...)

E) IMÓVEL COM BENFEITORIAS

ORDEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE
E-01	01 (uma)	Uma área de terreno constituída de faixa de linha erradicada, chicote antigo triângulo de reversão, junto ao pátio da estação de Ibaiti-PR, desmembrado de área maior, medindo 2.992,00 m ²

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

	<p><i>com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE com 44,00 m para a Rua Rui Barbosa; LATERAL ESQUERDA com 68,00 m para a Rua Francisco de Oliveira; LATERAL DIREITA com 68,00 m, com a Travessa João Oligurski; fundos com 44,00 m, confronta com propriedade particular, conforme indica a Planta Geral em escala de 1:4.000, contendo como benfeitoria a atual sede do Hospital Municipal Dr. Euclides Monteiro, consistente em um prédio de alvenaria, coberto de telhas francesas, forrado com laje pré-fabricada, em um pavimento distribuído em dois blocos, cuja benfeitoria encontra-se em fase de averbação junto a matrícula do imóvel, sob nº 4.358, RG nº 01, do C.R.I. desta cidade e comarca de Ibaiti-PR.</i></p>
--	--

CONSIDERANDO que, conforme os dispositivos acima, o imóvel registrado na matrícula nº 4.358, RG-01, apesar de ser de propriedade do Município de Ibaiti, integra o patrimônio da FHSMI;

CONSIDERANDO que, previamente ao Projeto de Lei, não foi elaborado estudo técnico detalhado da viabilidade econômico-financeiro da terceirização dos serviços prestados pelo Hospital Municipal, apontando-se a vantajosidade econômica no novo modelo de gestão, as melhorias advindas à população ibaitiense e os possíveis ônus a serem suportados pela mesma;

CONSIDERANDO a necessidade de se terem bem claros os termos em que se dará referida concessão e a terceirização dos serviços de saúde, sua extensão e serviços afetados, a destinação da própria Fundação (futura gestão, compromissos assumidos e dívidas) e dos seus servidores concursados, a fim de se aquilatar a viabilidade do projeto e a atenção ao interesse público;

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO a importância de se discutirem esses aspectos levantados com a população, que é a maior interessada direta na prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei não menciona em que consistirá a onerosidade da concessão, os casos de reversão e outros elementos importantes numa concessão de um bem tão relevante para o Município, deixando tudo para ser disposto em contrato;

CONSIDERANDO que a terceirização dos serviços hospitalares oferecidos pela Fundação, sem um estudo detalhado de sua vantajosidade e extensão, pode causar prejuízos financeiros e na qualidade dos serviços de saúde fornecidos pelo Município;

CONSIDERANDO que os leitos do Hospital Municipal estão instalados há vários anos em uma Unidade de Pronto Atendimento, o que não justifica o regime de urgência que se pretende imprimir ao Projeto de Lei;

CONSIDERANDO que estando as obras de reforma concluídas, não há razões para a manutenção precária dos serviços hospitalares na Unidade de Pronto Atendimento onde se encontram, podendo os leitos serem transferidos para o Hospital;

Resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Vereadores do Município de Ibaiti, a fim de que:

1 – seja rejeitado o Anteprojeto de Lei Complementar nº 40/2023, por não apontar de forma clara e objetiva o que abrangerá a concessão de uso do imóvel público, quais os serviços serão prestados pela iniciativa privada, a destinação do atual patrimônio da Fundação localizado no Hospital e dos recursos humanos que hoje ela possui; por carecer de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira dessa medida, de discussão do assunto junto ao Conselho Municipal de Saúde, de formal promessa de compromisso do Estado do Paraná com essa iniciativa, de debates e esclarecimentos públicos acerca do interesse da Administração, dentre outros aspectos mínimos necessários para a aprovação de um Projeto de Lei tão sério para o futuro da população ibaitiense.

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Estabelece-se o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para resposta sobre o acatamento da recomendação.

Santo Antônio da Platina, 30 de janeiro de 2024.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

GEPATRIA

Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gepatriasap@mppr.mp.br